



PROCESSO N.º 487/04

PROTOCOLO N.º 8.022.724-8

PARECER N.º 667/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CEPROM – CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do item 10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, do Parecer n.º 941/02-CEE.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.1. Pelo Ofício n.º 1622/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente acima de interesse do CEPROM – Centro Educacional e Profissional de Maringá que por sua Direção solicita alteração do item 10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, do Parecer n.º 941/02-CEE que credenciou e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico por Imagem – Área Profissional: Saúde.

1.2. Solicita a Instituição que na alteração proposta a redação seja conforme a Deliberação n.º 02/000-CEE.

Redação Atual dos Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores:

As disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas na parte diversificada do Ensino Médio, até o limite de 25% do total de carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo desta habilitação profissional desde que haja correlação com o currículo proposto.

Redação Proposta para Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores:

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II – em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de Educação Profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno;

IV – em processos formais de certificação.



PROCESSO N.º 487/04

A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar.

§ 1º. O aluno poderá ter validadas competências, os conhecimentos e as experiências construídas em cursos de Educação Profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, para fins de prosseguimento de estudos.

§ 2º. O aproveitamento de estudos de Educação Profissional realizados no exterior dependerá de avaliação feita pelo estabelecimento.

Em 02 de setembro de 2004 o Processo foi convertido em diligência e retorna agora através do Ofício n.º 2483/2004-GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto esta Relatora acata a solicitação do CEPROM - Centro de Educação Profissional de Maringá de alteração do item 10 do Parecer n.º 941/02-CEE, quanto aos Critérios de Aproveitamentos dos Conhecimentos e Experiências Anteriores.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.